



Araraquara, 12 de setembro de 2023

ANÁLISE TÉCNICA – INDICAÇÃO 4443/2023

De acordo com a **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**, de 1969, assinada pelo Brasil em sua criação e ratificada tardiamente em 2009, entrando para o ordenamento jurídico nacional pelo decreto 7.030 de 14 de dezembro de 2009, Tratado Internacional ou Acordo Internacional:

(...)Significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica.

Deste modo, segundo o Direito Internacional, e o ordenamento jurídico brasileiro decorrente do mesmo, apenas Estados soberanos, e outras entidades reconhecidas como tal, estão aptos a constituir e realizar tratados e acordos internacionais, posteriormente ratificando-os, momento em que estes passam a fazer parte do ordenamento jurídico nacional e, portanto, vinculando sua observância aos demais entes subnacionais de direito público e privado.

No âmbito brasileiro, os órgãos que compõem o arcabouço institucional e jurídico para todas essas tramitações são: A Presidência da República, na figura do mandatário-chefe e seus designados de primeiro escalão; o Ministério das Relações Exteriores, na figura do Ministro de Estado e seus demais diplomatas e embaixadores; e o Congresso Nacional, na figura de seus representantes eleitos.

Nesse contexto, os demais entes subnacionais de direito público, como Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e demais órgãos que realizem negociações, tramitações e acordos com entidades externas de caráter estatal ou subestatal já se encontram vinculadas ao ordenamento jurídico e aos preceitos decididos anteriormente nos Acordos e Tratados que lhes outorgam essas capacidades, ante a máxima dos tratados, *pacta sunt servanda*, ou seja, de que os pactos devem ser respeitados.

Com isso, acordos como os indicados pelo Ilustríssimo Senhor Vereador, quais sejam: Acordos de Cooperação Bilateral, Acordos de Cidades Irmãs, Cooperações Técnicas, Acordos de Cooperação Multilateral, Redes de Cidades e a eventual presença de Representações Internacionais no Município, como consulados, escritórios de negócios e Câmaras de Comércio, quando aplicados ao Município de Araraquara e seus congêneres, já se encontram lastreados e respaldados pelo Direito Público Brasileiro e pelo Direito Internacional e, portanto, sua formalização e operacionalização é equivalente aos demais instrumentos de Acordos e Convênios já realizados diuturnamente por essa administração pública.

Sendo assim, em uma administração pública do porte do Município de Araraquara, cuja máquina já conta com uma equipe de formalização e gestão de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Coordenadoria Executiva de Articulação Intergovernamental

convênios bem estruturada e informada acerca das questões administrativas e legais que envolvem esses instrumentos, tais projetos e propostas, ainda que da esfera internacional, podem e devem ser realizados no domínio dessa estrutura, representando, no melhor dos contextos, uma Unidade de Negócios Internacionais na já estruturada Coordenadoria Executiva de Articulação Intergovernamental e suas Gerências de Captação de Recursos e Gestão de Convênios, sob risco de duplicação de esforços e custos em caso distinto, bem como de fragmentação desnecessária dos setores responsáveis pela interlocução municipal com estas entidades.

Cordialmente,

André Emilio Sanches

Analista Internacional

Gestor Público / Assistente Técnico II

Coordenadoria de Articulação Intergovernamental

Secretaria de Governo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 20 de dezembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 4443/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações, conforme manifestação prestada pela Coordenadoria Executiva de Articulação Intergovernamental.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO TONIA RIBEIRO
Chefe de Gabinete

NS 2464/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AB1-1C53-11B4-98C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO TONIA RIBEIRO (CPF 369.XXX.XXX-58) em 21/12/2023 09:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5AB1-1C53-11B4-98C5>